

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042020

A empresa AC Batista solicitou o seguinte esclarecimento:

Referente ao **DECRETO 6.204/07 que regulamenta a LC 123/06**

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

Esse decreto vem liberar o Balanço Patrimonial para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) em alguns casos.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

*Acontece que a Lei Complementar 123/06 não faz qualquer menção a isso, portanto o decreto mais uma vez tenta inovar o ordenamento jurídico nesta seara da licitação. Entenda: Só a lei pode obrigar ou desobrigar, o decreto apenas regulamenta o **fiel** cumprimento da lei. Todavia, a lei 8666 já previa a dispensa de Balanço para Bens para pronta entrega no art. 32, parágrafo primeiro.*

Como podemos entender deste texto??

Resposta do Pregoeiro:

Em atendimento ao Decreto nº 8.538/2015 art. 3º fica dispensado da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social as microempresas ou empresas de pequeno porte.

Sem mais para o momento.

Curitiba-PR., 26 de Junho de 2020.



Ricarlos B. Silva/Pregoeiro